

Assunto: Re: ENC: divergências Santa Luzia

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 26/09/2024, 14:26

Para: Ildeu Campolina Junior <ildeu@ktmengenaria.com.br>

CC: 'Lucimara Rodrigues' <lucimara.rodrigues@ktmengenaria.com.br>, 'Eliane de Paula Miranda' <eliane.miranda@ktmengenaria.com.br>

Boa tarde.

Edital suspenso. Vide <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/09/26-09-2024-AVISO-DE-SUSPENSAO.pdf>

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 23/09/2024 11:20, Thiago Pereira De Carvalho escreveu:

Acuso recebimento.

Conforme artigo 164 e parágrafo único da Lei 14.133/2021, prazo para resposta é de 3 dias úteis.

Limite de prazo para resposta: **26/09/2024**.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 23/09/2024 11:17, Ildeu Campolina Junior escreveu:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12301/2024

Senhores,

A KTM Administração e Engenharia Ltda, interessada em participar do processo licitatório em referência, vem solicitar os seguintes esclarecimentos com respeito à planilha de referência, anexa ao edital (PLANILHA ORÇAMENTARIA CONSOLIDADA):

1. Entendemos haver um equívoco no “Detalhamento dos Encargos Sociais”, adotado da orçamentação, com respeito ao percentual de férias.

A detalhamento adotado indica o percentual de apenas 1,11% para as férias, conforme decotado abaixo.

GRUPO B		
B.1	Auxílio Enfermidade	0,69%
B.2	13 Salário	8,33%
B.3	Licença Paternidade	0,06%
B.4	Falta Justificadas	0,56%
B.5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B.6	Férias + 1/3 Adicional	1,11%
B.7	Salário Maternidade	0,02%
B - TOTAL:		10,86%

A legislação estipula o direito do trabalhador de gozar 30 dias de férias por ano, Estipula também o pagamento de um bônus equivalente a um terço do salario quando for gozar o período de férias.

Assim, o cálculo deveria ser:

$$(1/12 \times 1,3333) * 100 = 11,11\%$$

Torna-se necessária a revisão da planilha orçamentaria de referencia.

2 – No cálculo do custo da mão de obra, há um equívoco na incidências dos encargos sociais. No cálculo adotado pela prefeitura, os encargos sociais incidem apenas sobre o valor do salário, **enquanto deveria incidir sobre os valores do salário mais o adicional de insalubridade** Este equívoco provoca uma diferença mensal superior a 400 reais, para cada trabalhador.

Torna-se necessária a revisão da planilha orçamentaria de referência.

Atenciosamente,



Ildu Campolina Jr
 Novos Negócios
 31 3311-1774 | 31 99671-8725
 Administração Central – Belo Horizonte – MG
www.ktmengenharia.com.br

Assunto: ENC: divergências Santa Luzia**De:** "Ildeu Campolina Junior" <ildeu@ktm Engenharia.com.br>**Data:** 23/09/2024, 11:17**Para:** <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>**CC:** "'Lucimara Rodrigues "' <Lucimara.rodrigues@ktm Engenharia.com.br>, "'Eliane de Paula Miranda"' <eliane.miranda@ktm Engenharia.com.br>

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS

Gerência de Licitações e Contratos

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12301/2024**

Senhores,

A KTM Administração e Engenharia Ltda, interessada em participar do processo licitatório em referência, vem solicitar os seguintes esclarecimentos com respeito à planilha de referência, anexa ao edital (PLANILHA ORÇAMENTARIA CONSOLIDADA):

- Entendemos haver um equívoco no "Detalhamento dos Encargos Sociais", adotado da orçamentação, com respeito ao percentual de férias.

A detalhamento adotado indica o percentual de apenas 1,11% para as férias, conforme decotado abaixo.

GRUPO B		
B.1	Auxílio Enfermidade	0,69%
B.2	13 Salário	8,33%
B.3	Licença Paternidade	0,06%
B.4	Falta Justificadas	0,56%
B.5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B.6	Férias + 1/3 Adicional	1,11%
B.7	Salário Maternidade	0,02%
B - TOTAL:		10,86%

A legislação estipula o direito do trabalhador de gozar 30 dias de férias por ano,

Estipula também o pagamento de um bônus equivalente a um terço do salário quando for gozar o período de férias.

Assim, o cálculo deveria ser:

$$(1/12 \times 1,3333) \times 100 = 11,11\%$$

Torna-se necessária a revisão da planilha orçamentaria de referencia.

2 – No cálculo do custo da mão de obra, há um equívoco na incidências dos encargos sociais.

No cálculo adotado pela prefeitura, os encargos sociais incidem apenas sobre o valor do salário, **enquanto deveria incidir sobre os valores do salário mais o adicional de insalubridade**

Este equívoco provoca uma diferença mensal superior a 400 reais, para cada trabalhador.

Torna-se necessária a revisão da planilha orçamentaria de referência.

Atenciosamente,



Ildeu Campolina Jr
Novos Negócios
31 3311-1774 | 31 99671-8725
Administração Central – Belo Horizonte – MG
www.ktmengenharia.com.br

— Anexos: _____

Questionamento PG 030 2024 Santa Luzia.docx

30,8KB

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12301/2024

Senhores,

A KTM Administração e Engenharia Ltda, interessada em participar do processo licitatório em referência, vem solicitar os seguintes esclarecimentos com respeito à planilha de referência, anexa ao edital (PLANILHA ORÇAMENTARIA CONSOLIDADA):

- 1- Entendemos haver um equívoco no “Detalhamento dos Encargos Sociais”, adotado da orçamentação, com respeito ao percentual de férias.

A detalhamento adotado indica o percentual de apenas 1,11% para as férias, conforme decotado abaixo.

GRUPO B		
B.1	Auxílio Enfermidade	0,69%
B.2	13 Salário	8,33%
B.3	Licença Paternidade	0,06%
B.4	Falta Justificadas	0,56%
B.5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B.6	Férias + 1/3 Adicional	1,11%
B.7	Salário Maternidade	0,02%
B - TOTAL:		10,86%

A legislação estipula o direito do trabalhador de gozar 30 dias de férias por ano, Estipula também o pagamento de um bônus equivalente a um terço do salario quando for gozar o período de férias.

Assim, o cálculo deveria ser:

$$(1/12 \times 1,3333) * 100 = 11,11\%$$

Torna-se necessária a revisão da planilha orçamentaria de referencia.

2 – No cálculo do custo da mão de obra, há um equívoco na incidências dos encargos sociais. No cálculo adotado pela prefeitura, os encargos sociais incidem apenas sobre o valor do salário, **enquanto deveria incidir sobre os valores do salário mais o adicional de insalubridade**

Este equívoco provoca uma diferença mensal superior a 400 reais, para cada trabalhador.

Torna-se necessária a revisão da planilha orçamentaria de referência.

Atenciosamente,